



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 037/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento com foco em gestão de pessoas, para a realização do II Encontro de Gestão de Pessoas, de forma presencial, para os servidores que atuam nas unidades setoriais de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Gerência de Desenvolvimento/Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor/SUDEVSS.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 13.771.199/0001-01, com endereço na Rua Barão de Melgaço, nº 1524, Anexo I, Bairro: Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78.025-300, representada neste ato pela Sra. **Diane Maria Zamar Taques**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 190.154 SSP/MT e do CPF nº 285.572.801-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/07652** e Parecer Jurídico nº 301/2023/SGPG/PGEMT, que trata de **Inexigibilidade** de acordo com artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que têm entre si, justo e avençado, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei 14.133/21, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento com foco em gestão de pessoas, para a realização do II Encontro de Gestão de Pessoas, de forma presencial,

Assinado digitalmente por DIANE
MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 07:55:23-03'00'
1 de 12



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
17/10/2023 às 12:33:05.
Documento Nº: 12426853-4814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426853-4814>



SIGA



para os servidores que atuam nas unidades setoriais de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Gerência de Desenvolvimento/Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor/SUDEVSS. Contrato em conformidade a proposta da contratada e com TR Nº 001/2023GEDES/CDEP/SUDEVSS/SAGP/SEPLAG;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	CÓD.SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1106258	Contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para o II Encontro de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	SV	01	R\$ 57.740,00	R\$ 57.740,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 57.740,00

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de **R\$ 57.740,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2. A contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 07:56:41-03'00'
2 de 12



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 17/10/2023 às 12:33:05.
Documento Nº: 12426853-4814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426853-4814>



SEPLAGDIC202324543A



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.2.2. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

5.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

5.4. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

5.5. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

5.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

5.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

5.8. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

5.9. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 14.133/21;

5.10. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.12. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 07:57:17-03'00'
3 de 12



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
17/10/2023 às 12:33:05.
Documento Nº: 12426853-4814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426853-4814>





ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.13. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

5.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.16. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

5.17. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11601	1792	3.3.90.39	15010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após convocação formal pela contratante, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.1.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou das justificativas.

Assinado digitalmente por
DJANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 07:57:50-03'00'
4 de 12





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.2.** O(s) serviço(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme estabelecido neste termo, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.3.** O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATADA;
- 7.4.** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.5.** Entregar o(s) serviço(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo e na proposta do processo licitatório;
- 7.6.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.10.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, conforme especificações constantes neste contrato.
- 7.12.** Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.14.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 7.15.** Fornecer relatório da prestação do serviço mensal que deverá ser apresentado junto a emissão de nota fiscal;

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 07:59:08-03'00'
5 de 12



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
17/10/2023 às 12:33:05.
Documento Nº: 12426853-4814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426853-4814>



SEPLAG/DIC/2023/24543A



- 7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações e Decreto Estadual 1.525/2022 e alterações;
- 7.17.** Prestar os serviços acordados respeitando o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados;
- 7.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 7.19.** Relatar aos responsáveis pela execução das capacitações toda e qualquer irregularidade observada quanto à realização dos serviços objeto da contratação;
- 7.20.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.21.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.22.** A inobservância das regras previstas neste Termo acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem de fornecimento em favor da Contratada contendo todas as informações necessárias para bom cumprimento da entrega do serviço;
- 8.2.** Designar, servidor gestor do serviço, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 8.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.5.** Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do serviço.
- 8.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
- 8.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:00:16-03'00'
6 de 12





dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação do serviço especificado neste termo de contrato será realizada nas dependências de centro de eventos a ser contratado e disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão–SEPLAG, com local ainda a ser definido, e que irá anexo a Ordem de Serviço, **na data de 31/10/2023 e 01/11/2023.**

9.2. A contratada deverá executar os serviços técnicos de acordo com o cronograma especificado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, conforme programação abaixo:

9.2.1. Palestra 01 – INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NAS RELAÇÕES HUMANAS (02 Horas – 400 participantes)

- **Palestrante: João Palmeira da Silva Junior – SP**

- **Objetivos:**

Entender como ampliar resultados equilibrando relacionamento;

Influenciar pessoas com estilos de comportamento e personalidades diferentes;

Adquirir habilidade de influenciar e mobilizar as pessoas para os objetivos da instituição;

Obter uma melhor inteligência emocional;

Preservar o equilíbrio próprio, do grupo e o foco nos objetivos organizacionais.

- **Conteúdo:**

- ✓ A importância das Relações Humanas;
- ✓ Entendendo a inteligência emocional na prática;
- ✓ Os pilares da inteligência emocional;
- ✓ O autoconhecimento como primeiro passo para inteligência emocional;
- ✓ Eu e minhas emoções x O outro e suas emoções;
- ✓ Inteligência emocional para atuar com resiliência;
- ✓ Assertividade: o equilíbrio na relação com o outro;
- ✓ Gerenciar conflitos e transformá-los em colaboração e oportunidade sem prejuízo no clima da equipe.

9.2.2. Palestra 02 – Construindo Pontes, Não Muros: A importância da Humanização nas Relações de Trabalho (02 Horas – 400 participantes)

- **Palestrante: Amanda Walter - DF**

- **Objetivos:**

Explorar a importância e os benefícios das relações de trabalho humanizadas para o desempenho e produtividade das organizações, destacando como o cuidado com o bem-estar e o

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:00:56-03'00'
7 de 12





desenvolvimento dos profissionais pode resultar em equipes mais engajadas e, conseqüentemente, mais produtivas.

- Conteúdo:
 - ✓ A evolução tecnológica e nosso dia-a-dia;
 - ✓ A necessidade vital humana e as relações;
 - ✓ Relações de trabalho significativas, autênticas e compassivas.
 - ✓ As metas e números X o coração e a mente;
 - ✓ A produtividade, o engajamento, a motivação, a valorização dos profissionais;
 - ✓ Relações de trabalho humanizadas como estratégia.

9.2.3. OFICINAS TÉCNICAS

9.2.3.1. Oficina 01 - Diversidade e Inclusão (04 Horas – 100 participantes)

- **Palestrante: João Palmeira da Silva Junior - SP**
- **Objetivos:**

Entender como ampliar resultados equilibrando as diferenças entre as pessoas lidando com as suas características;

Influenciar pessoas com estilos de comportamento e personalidades diferentes;

Adquirir habilidade de se relacionar com as pessoas respeitando-se o perfil individual de cada uma;

Relacionar-se bem com as pessoas e influenciá-las positivamente nos processos, projetos e contatos sociais

- Conteúdo:
 - ✓ Entendendo a diversidade e a inclusão;
 - ✓ Tipos de diversidade:
 - ✓ Idade;
 - ✓ Gênero;
 - ✓ Etnia;
 - ✓ Religião;
 - ✓ Orientação Sexual;
 - ✓ Origem;
 - ✓ Cultura.
 - ✓ Formas de Inclusão;
 - ✓ O que fazer para promover ações de inclusão;
 - ✓ Empatia e Resiliência;
 - ✓ A inteligência emocional como pilar para lidar com a diversidade;
 - ✓ Importância da diversidade e inclusão nas empresas;

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:01:33-03'00'
8 de 12





- ✓ Principais benefícios.

9.2.3.2. Oficina 02 - Resultados de Excelência (04 Horas – 100 participantes)

- Palestrante: Juscimeire Dias Luiz Falcão - MT
- Objetivos:

Buscar a assertividade de soluções para o cliente – interno e externo usando habilidades acessadas pelo equilíbrio emocional;

Ter melhor qualidade de vida e de trabalho, fortalecidos pelos relacionamentos;

Melhorar a produtividade e a performance, aumentando resultados através de métodos, ferramentas e técnicas consagradas.

Conteúdo:

- ✓ As soft skills essenciais do servidor gestor de pessoas;
- ✓ Como desenvolver e utilizar a IE no trabalho;
- ✓ A importância da confiança nos relacionamentos;
- ✓ Construindo bons relacionamentos com colegas e parceiros;
- ✓ Ganha ganha na prática;
- ✓ Relacionamentos para o sucesso na carreira;
- ✓ Relações humanas para grande propósito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Como a contratação em questão envolve a execução do serviço (curso) com baixo risco de inexecução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei 14.133/2021 não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:02:07-03'00'
9 de 12





funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

13.1. A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

13.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

13.1.3.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

13.1.3.2. Não mantiver a proposta;

13.1.3.3. Falhar gravemente na execução do contrato;

13.1.3.4. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

13.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:02:45-03'00'
10 de 12





- 13.1.3.7.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.8.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.3.9.** Fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 13.2.** Multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;
- 13.3.** Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 13.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.
- 13.6.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:04:28-03'00'

11 de 12



SEPLAGD1C202324543A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Diane Maria Zamar Taques
Representante Legal
CONTRATADA

Basilio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por
DIANE MARIA ZAMAR
TAQUES:28557280106
Data: 2023.10.17 08:09:31-03'00'

12 de 12



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
17/10/2023 às 12:33:05.
Documento Nº: 12426853-4814 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12426853-4814>



SEPLAGD1C202324543A

SIGA